



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

CONTRATO Nº 026/2020 - FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 – FMS;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020;**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, NOS**  
TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº  
8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-  
PE E a **Sra. Eunice Melo de Vasconcelos.**

Contrato de Locação de imóvel que firmam como Contrante/locatário, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, Estado de Pernambuco, sediada à Avenida Belmiro Correia, nº 2340, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo secretário e ordenador de despesa a **Sr. Arnon Vieira do Nascimento**, CPF/MF nº 224.527.374-63, residente e domiciliado à Rua João Cardoso Aires, nº929, Apto: 301 – Boa Viagem - Recife-PE, doravante denominado CONTRANTE, e como Contratado/Locador, **Sra. Eunice Melo de Vasconcelos**, brasileira, inscrita no CPF nº 458.968.794-15, e portadora do RG nº 3.010.740 SDS-PE, residente e domiciliada Rua Indianápolis, 222, Casa, Timbi, Camaragibe-PE, doravante denominado simplesmente como LOCADORA, com fulcro no Procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 010/2020** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 07/2020**, emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da **RT11 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA I – TIPO 2**, situado a Rua Indianápolis, 222, Casa, Timbi, Camaragibe-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento **RT11 – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA I – TIPO 2**, vinculado à Secretaria de Saúde, situado a Rua Indianápolis, 222, Casa, Timbi, Camaragibe-PE, de seqüencial nº 10016287, respectivamente, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 1.O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em **04/05/2020**.
- 2.Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;
- 3.O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- 4.O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA- DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS**

O aluguel do imóvel será de: valor mensal **R\$ 3.000,00** (três mil reais) perfazendo um valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), durante **12 (doze)** meses de contratação.

Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no valor do aluguel durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, consoante ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

Passado o prazo de 1 (um) ano, o valor locativo mensal, fixado na Cláusula Quinta, poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.912/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu procurador, indicado mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária: 10.302.1015.2115.0000.33903600.051**

**CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

1. O **LOCATÁRIO**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR**.
2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.
3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **LOCATÁRIO** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.
4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO**, não integrado o imóvel.
5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.
6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao **LOCADOR** para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.
2. Pelo **LOCATÁRIO**

Av. Dr. Belmino Correia, 2340, Timbí, Camaragibe-PE, CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129.9505  
CNPJ: 08.260.663/0001-57





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE - FMS

- a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Aplicam-se no que couberem, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, garantido o contraditório e a ampla defesa com meios e recursos a ela inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

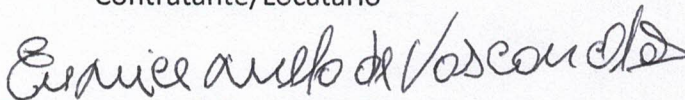
1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.
2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 03 (Três) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 04 de Maio de 2020.

  
**ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Saúde

Contratante/Locatário

  
**EUNICE MELO DE VASCONCELOS**

Contratada/Locadora